



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 862/PMMA/2.009, DE 17 DE JULHO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS E DO RESPECTIVO CARGO COMISSIONADO, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA E O PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria da Enfermagem da Unidade Mista de Saúde e do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Parágrafo único - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador (a) da Enfermagem da Unidade Mista de Saúde e do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS, com a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) Supervisionar os cuidados de enfermagem e coordenar, tecnicamente, a atividade de enfermagem;
- b) Colaborar na preparação de planos de ação e respectivos relatórios do serviço e promover a utilização otimizada dos recursos, com especial atenção para o controle dos medicamentos e material penso, utilizado por seus subordinados;
- c) Efetuar as escalas de plantão do corpo de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliares da Unidade Mista de Saúde e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Elaborar, os relatórios necessários as atividades de enfermagem;
- e) Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem;
- f) Planejar, Coordenar e Fiscalizar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. O cargo ora criado deverá ser exercido por profissional de curso superior em enfermagem, com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 339/PMMA/2002, os artigos 2º e 3º da Lei 285/PMMA/2001 e as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 17 de julho de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/07/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.